



FORTALEZA ESPORTE CLUBE
COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO 001/2021

Dispõe sobre as instruções e normatizações para as Eleições do Fortaleza Esporte Clube.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 99 do Estatuto do Fortaleza Esporte Clube;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares visando a ordenar de forma satisfatória o processo eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos às normas previstas no estatuto, para a perfeita realização do pleito eleitoral para o triênio vindouro.

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir os trabalhos de maneira transparente e em conformidade com os ditames legais e éticos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Eleições Gerais para o triênio 2022/2023/2024 regem-se por meio do Estatuto do Fortaleza Esporte Clube, complementado por esta Resolução, e ainda, nos casos omissos, pela legislação eleitoral vigente no nosso país.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DAS CHAPAS E DA VOTAÇÃO

Art. 2º. As chapas inscritas serão consideradas definitivas após a publicação oficial, posteriormente à análise dos pedidos de deferimento das chapas.

Art. 3º. As chapas inscritas de forma provisória poderão iniciar suas campanhas em redes sociais a partir da publicação dos pedidos de inscrição no dia 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único: Após o deferimento inicial de suas inscrições pela Comissão Eleitoral, as chapas terão direito à publicação de suas propostas de campanha em vídeo com duração não superior a 2 minutos, limitados a uma inserção por dia para cada chapa, em todas as redes sociais do Clube, sendo as publicações divulgadas em conjunto para concorrentes ao mesmo órgão.

Art. 4º. Após a inscrição definitiva, não poderá a chapa substituir qualquer membro, exceto em caso de falecimento ou doença grave comprovada do membro da chapa.

Parágrafo único. Caso algum dos membros da chapa tenha a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral, permite-se à chapa substituir o(s) impugnado(s) dentro do prazo de 48 horas da decisão da impugnação.

Art. 5º. Os eleitores associados torcedores com no mínimo 2 anos ininterruptos de adimplência, associados proprietários e associados conselheiros podem exercer o direito de voto em qualquer das mesas receptoras de votos, que serão em cédulas de papel ou por meio de urna eletrônica a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, caso haja disponibilidade para tanto.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa entregará à Comissão Eleitoral, impreterivelmente até o dia 08 de dezembro de 2021, a lista contendo o nome de todos os associados aptos a votar, apresentada em papel timbrado e devidamente assinada pelo Diretor administrativo, bem como em meio digital, contendo o nome completo dos eleitores.

Parágrafo único. Os associados que não estiverem na lista de aptos ao voto e considerarem que têm os requisitos para votar deverão procurar a diretoria administrativa do Fortaleza Esporte Clube até o dia 09 de dezembro de 2021, a fim de que seu nome seja inserido na lista, sob pena de não terem direito ao voto no dia das eleições.

Art. 7º. O eleitor deverá apresentar aos membros da mesa receptora de votos documento oficial identidade com foto, nos termos da legislação vigente, sob pena de não votar sem o documento.

§1º O voto previsto no caput deste artigo será depositado na urna de votação.

§2º Caso se adote o sistema de votação em cédula de papel, a mesa receptora deve orientar o eleitor a inserir no envelope de votação a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, de maneira que, ao abri-lo, não possibilite a identificação do voto, caso a votação se dê em cédula de papel.

Art. 8º. Os mesários serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A votação será realizada ao dia 11 de dezembro de 2021, das 08:00hs às 14:00hs, na sede administrativa do Fortaleza Esporte Clube.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DAS URNAS E DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As chapas concorrentes podem indicar 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal substituto até o dia 10 de dezembro de 2021, dentre os associados aptos ao voto, para fiscalizarem o pleito de maneira geral, sobretudo a votação nas mesas receptoras e a apuração dos votos.

§1º Não será permitido aos fiscais o desrespeito a qualquer membro da Comissão Eleitoral, candidatos ou eleitores, bem como é vedada a fiscalização próxima à cabine de votação, devendo o fiscal agir com urbanidade, ética e lisura.

§2º Qualquer desrespeito às normas do §1º poderá ser convertida em expulsão do fiscal do local de votação, sendo esta decisão fundamentada pela Comissão Eleitoral, podendo a chapa utilizar o fiscal substituto para a continuidade do pleito.

Art. 11. A falta de nomeação dos fiscais, ou a ausência destes nos locais de votação, não implicará prejuízo aos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não pode servir de alegação para impugnação total ou parcial de urna ou da própria eleição.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL, DIVULGAÇÃO E DIA DAS ELEIÇÕES

Art. 12. É vedada a coligação vertical de chapas de acordo com o Art. 99, §1º do Estatuto do Fortaleza Esporte Clube.

Parágrafo único. A utilização de material de campanha utilizando relação de coligação entre chapas de cargos diversos constitui falta grave que deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A divulgação oficial das campanhas será feita no site e redes sociais oficiais do Clube, por meio de vídeo de no máximo 2 minutos de duração (limitando-se a uma inserção diária por cada chapa durante o período de campanha), folders e demais materiais de campanha que deverão ser entregues pelas chapas à Comissão Eleitoral, que deverá, em seguida, repassar ao setor de marketing do clube.

§1º Será permitida a divulgação de material de campanha em redes sociais, de responsabilidade das chapas, obedecendo-se aos princípios éticos pregados nesta Resolução.

§2º É vedada a utilização de linguagem pejorativa ou desrespeitosa a qualquer membro ou chapa concorrente, sob pena de não publicação do material de campanha, bem como das penas previstas no Estatuto e no Código de Ética do clube.

Art. 14. Serão permitidas as campanhas em rádio ou televisão, devendo os meios de comunicação disponibilizar tempo e oportunidades iguais aos candidatos opositores, como ocorre nas eleições gerais do nosso país.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato que use de programa de comunicação próprio para a realização de campanha, constituindo assim falta grave que será analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. É vedado qualquer tipo de campanha e boca de urna nas dependências do clube.

Art. 16. Não serão distribuídas pela Diretoria Administrativa lista de email, telefone e outros meios de comunicação dos eleitores, buscando a proteção à privacidade dos eleitores, tendo em vista o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 17. É vedada a manifestação pública de candidato ou eleitor com bandeiras ou com pedidos de voto nas dependências do clube, sendo permitida apenas a manifestação tácita com camisas ou adesivos dos candidatos.

Art. 18. É vedada qualquer campanha ou distribuição de material de campanha no dia das eleições, bem como a utilização de propagandistas no dia das eleições.

Art. 19. É proibida a venda de bebidas alcoólicas, bem como o seu consumo, nas proximidades do local de votação.

Art. 20. Será disponibilizado o estacionamento no dia das eleições para candidatos, membros da imprensa, membros da comissão eleitoral e funcionários do clube, respeitada a capacidade física das dependências do clube.

Art. 21. Durante a votação, não será permitida a permanência no clube de qualquer candidato, eleitor ou pessoas alheias ao processo eleitoral.

Art. 22. A imprensa terá uma área específica para acomodação, que será indicada pela Comissão Eleitoral, podendo adentrar ao local de votação para fazer o registro dos votos dos candidatos.

Art. 23. O candidato que seja membro de imprensa não poderá permanecer na área destinada aos órgãos de comunicação.

Art. 24. No dia da eleição, serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral as listas de todos os eleitores e de todos os candidatos, de forma visível em folders na entrada das sessões.

Art. 25. A Comissão Eleitoral divulgará seus atos no site e redes sociais oficiais do Fortaleza, no espaço destinado às Eleições 2021.

Art. 26. Toda decisão que envolva o processo eleitoral será tomada por meio do voto majoritário dos 05 (cinco) membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão profere seu voto independentemente de haver empate no julgamento.

Art. 27. É vedado aos funcionários e às assessorias de imprensa e jurídica do Fortaleza prestar quaisquer serviços ou consultorias, a qualquer dos candidatos, salvo quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. O Telefone celular e WhatsApp nº (85)9.8858-9252, do Presidente da Comissão Eleitoral, estará à disposição para prestar informações.

Art. 29 Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em ato fundamentado.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ FLÁVIO NOVAIS DE MENEZES

Presidente da Comissão Eleitoral

MARCOS ANTÔNIO TAVARES

1º Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

THIAGO DE ALMEIDA AYRES

2º Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

GUSTAVO CÉSAR MACHADO CABRAL

1º Secretário da Comissão Eleitoral

JOSÉ DARIO DE CARVALHO FONTENELE

2º Secretário da Comissão Eleitoral